



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 490/81

Dispõe sobre a delimitação dos
Perímetros Urbanos nos núcleos
de Santa Leopoldina e Santa Ma
ria de Jetibá, Município de
Santa Leopoldina, Estado do Es
pirito Santo:

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Argêo João Uliana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de demar
car áreas urbanas e de expansão nos núcleos de Santa Leopoldina e
Santa Maria de Jetibá, para o parcelamento do solo para fins urbanos
e direcionamento do crescimento urbano.

§ 1º - Entende-se como áreas urbanas aque
las que abrangem as edificações contínuas da cidade e das vilas e su
as partes adjacentes, comprometidas com a urbanização.

§ 2º - Entende-se como áreas de expansão ur
bana da cidade e das vilas as contidas no perímetro urbano, não com
prometidas com a urbanização e destinadas a urbanizações futuras.

Art. 2º - Serão utilizadas para a demarca
ção dos referidos perímetros as bases aerofotogramáticas realizadas
no convênio IBC - GERCA/1971 - e traduzidas em planta na escala apro
ximada de 1:25000 - em anexo que integra a presente Lei:

1 - Constituem a base referencial os seguin
tes fatos:

- a) - Santa Leopoldina - números
- ES - 31 - 5729
 - ES - 31 - 5730
 - ES - 31 - 5731
- (em anexo)
- b) - Santa Maria de Jetibá - números
- ES - 37 - 12627
 - ES - 37 - 12628
- (em anexo).



Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 490/81

Art. 3º - As poligonais resultantes que definem os respectivos perímetros estão em pontos de amarração, traduzidos na tabela abaixo (em escala 1:100) e referentes às plantas I e II destes, anexos, e integrantes da presente Lei:

Ponto	X	Y
1	5,3	5,9
2	4,3	14,5
3	5,6	18,9
4	11,7	17,5
5	10,1	6,9
6	8,4	3,8
1	9,10	2,30
2	6,00	6,00
3	8,10	9,40
4	4,30	11,00
5	4,00	14,30
6	4,50	17,30
7	8,50	22,00
8	15,00	13,00
9	14,00	9,40
10	16,80	7,20
11	19,50	6,00



Parágrafo Único - Com base neste referencial, a Prefeitura Municipal demarcará através de serviço topográfico, no prazo de três anos, regularizando por decreto a presente Lei.

Art. 4º - Não serão demarcados na mesma as sedes dos Distritos de Djalma Coutinho, Mangarai e Garrafão, por suas características eminentemente rurais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/81

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 31 de Dezembro de 1.981.




Argêo João Uliana
Prefeito Municipal